



5901/2026
PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 5.901/2026

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais a coleta tradicional da Arnica dos Campos Rupestres e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais a prática tradicional da coleta artesanal da Arnica dos Campos Rupestres, bem como os saberes populares, modos de fazer, usos medicinais tradicionais, práticas de manejo e beneficiamento associados à espécie.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei compreende:

I – os conhecimentos ecológicos tradicionais transmitidos oralmente entre gerações;

II – as práticas culturais exercidas historicamente pelas arniqueiras e por grupos familiares ligados à coleta e comercialização da planta;

III – a relação histórica, simbólica e cultural entre a Arnica dos Campos Rupestres e o Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, em Congonhas;

IV – os saberes populares associados às propriedades medicinais da espécie e às formas tradicionais de preparo e utilização;

V – a dimensão biocultural dos campos rupestres ferruginosos do Quadrilátero Aquífero Ferrífero, território de ocorrência relevante da espécie.

Art. 3º – O poder público poderá promover políticas, ações e instrumentos destinados à salvaguarda dos saberes tradicionais relacionados à coleta da Arnica dos Campos Rupestres, observadas a proteção ambiental, a conservação da biodiversidade e os direitos das comunidades detentoras desses conhecimentos.

Parágrafo único – As ações de salvaguarda poderão incluir:

I – incentivo à pesquisa científica e etnobotânica;

II – registro e valorização da memória oral das arniqueiras;

III – apoio a práticas sustentáveis de manejo comunitário;

IV – ações educativas e culturais voltadas à preservação dos saberes tradicionais;

V – estímulo à conservação dos campos rupestres ferruginosos e dos territórios tradicionais associados à prática cultural.

Art. 4º – O reconhecimento previsto nesta lei não autoriza práticas de degradação ambiental, devendo eventuais ações relacionadas ao manejo e coleta observar a legislação ambiental vigente e priorizar estratégias participativas de conservação biocultural.

Art. 5º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da **Lei nº 24.219, de 2022**, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2026.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: O presente projeto de lei atende à sugestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Congonhas e visa reconhecer como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais a coleta tradicional da planta *Lychnophora pinaster* Mart., popularmente conhecida por Arnica dos Campos Rupestres e outras espécies do gênero *Lychnophora*, os saberes populares associados à sua utilização, manejo e comercialização, especialmente vinculados ao Jubileu do Senhor Bom Jesus de Matosinhos, no referido município.

A comercialização da Arnica dos Campos Rupestres integra há gerações a paisagem cultural do Jubileu, uma das mais antigas manifestações religiosas e populares de Minas Gerais, oficialmente instituída em 1779 e responsável por reunir milhares de romeiros e visitantes anualmente.

Nesse contexto, a venda da planta medicinal tornou-se elemento tradicional da feira popular e expressão viva dos conhecimentos transmitidos oralmente entre famílias e comunidades locais. A Arnica dos Campos Rupestres, identificada principalmente como *Lychnophora pinaster Mart.* e outras espécies do gênero *Lychnophora*, possui ocorrência relevante nos campos rupestres ferruginosos do Quadrilátero Aquífero Ferrífero, reconhecida popularmente por suas propriedades anti-inflamatórias e cicatrizantes.

O conhecimento sobre seu uso medicinal, formas de coleta e preparação constitui patrimônio imaterial construído coletivamente ao longo de gerações, especialmente pelas chamadas “arniqueiras”, mulheres que historicamente desempenham papel central na manutenção desses saberes.

Estudos preliminares sobre a prática tradicional em Congonhas indicam que a atividade ocorre de forma artesanal, sazonal e em pequena escala, baseada em conhecimentos ecológicos locais e em formas tradicionais de manejo seletivo da espécie.

Ao mesmo tempo, pesquisadores apontam que a retração da prática cultural está relacionada sobretudo à destruição e fragmentação dos campos rupestres ferruginosos, ao avanço da mineração sobre áreas de ocorrência da espécie, às restrições de acesso aos territórios tradicionais e à crescente criminalização da comercialização popular.

Observa-se, portanto, não apenas risco à conservação da espécie vegetal, mas também ameaça concreta ao desaparecimento dos saberes tradicionais associados à Arnica dos Campos Rupestres, configurando processo simultâneo de erosão biológica e cultural.

Reconhecer essa prática como patrimônio cultural representa medida de valorização da memória coletiva, dos conhecimentos tradicionais e das comunidades que historicamente preservaram a relação sustentável com os territórios dos campos ferruginosos. Trata-se de compreender que a proteção ambiental e a salvaguarda cultural não são dimensões opostas, mas complementares, especialmente em contextos marcados por intensos conflitos territoriais e socioambientais.

A presente proposição busca, assim, afirmar a importância da conservação biocultural em Minas Gerais, valorizando os conhecimentos populares, a sociobiodiversidade e as práticas tradicionais que constituem parte fundamental da identidade histórica e cultural do povo mineiro.

– Recebido e publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Cultura e de Meio Ambiente, para parecer, nos termos do **art. 188**, c/c o **art. 102, do Regimento Interno**.